



000427

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Adm.



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5535 / 2021

Requerente: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

Contato: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

Telefone:

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO
CONTRATO 503/2020
PREGÃO 90/2019

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 28 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065g rptProcessoProtocolo

08847937965. 28/05/2021 08:51:33

Anexo: _____

MILLENIUM

PRÉ-MOLDADOS

NIENDIEKER & CIA LTDA.

CNPJ: 05.267.432/0001-87 - INSC. EST.: 90268260-01

EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FONE: (46) 3242 2571 - CEP. 85560-000

ROD. PR 281 - KM 16 - CHOPINZINHO - PR

milleniumpremoldados@hotmail.com

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

Departamentos de Compras/ Licitações e Jurídico da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BELTRAO - PR.

I - DOS FATOS

NIENDIEKER E CIA LTDA, com sede no endereço Rodovia PR 281 Km 16, Bairro Industrial cidade de Chopinzinho - PR inscrita no CNPJ nº 05.267.432/0001-87, nº s/n, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER REAJUSTE DO PREÇO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**, dos produtos (artefatos de cimento), referente ao contrato nº 504/2019, do PREGÃO PRESENCIAL nº 90/2020, utilizando como base para solicitar a alteração do valor dos produtos acima descritos descritos as notas fiscais de compra que seguem em anexo, notas estas da data da assinatura do contrato em questão. Segue também em anexo notas fiscais dos mesmos produtos supracitados com valor atualizado de mercado.

Sendo assim, resta claro, que o valor firmado contratualmente tornou-se inexecutável.

II - DA PREVISÃO LEGAL

Requer portanto a alteração dos valores que inicialmente fora acordado conforme itens descritos abaixo principalmente sobre a autorização de compra nº 7439/2021.

LOT01 -ITEM 05 -TUBO DE CONCRETO 1.50M PAI ARMADO, acordado em R\$ 690,00 para o valor de R\$ 980,00

Este pedido encontra respaldo legal no art. **Art. 65, II, "d" da Lei 8.666, que transcreve-se a seguir:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

"d" para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do justado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sendo assim, resta claro, que o estado de calamidade pública que instalou-se no País não poderia ser previsto na data da assinatura do contrato em questão, fato este que fez com que houvesse uma alta considerável no valor produto em questão do referido requerimento.

Ante o exposto requer:

- O recebimento do presente recurso;
- Seja o presente recurso julgado procedente, e aplicada a alteração do valores solicitados no item II do recurso em questão;
- Seja elaborado um aditivo com os valores reajustados para assinatura da contratante e contratada, para que se torne possível a entrega do produto para o Órgão Público.

Nesses Termos.

Pede Deferimento.

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR

Sócio Administrador: Etsio Niendieker

RG: 5.949.704-9

CPF: 758.908.445-04

Chopinzinho 27 de maio de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.267.432/0001-87

Razão Social: NIENDIECKER E CIA LTDA EPP

Endereço: ROD PR 281 KM 16 SN BARRACAO / INDUSTRIAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201261019764347

Informação obtida em 28/05/2021 08:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIENDIEKER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.267.432/0001-87
Certidão n°: 16809383/2021
Expedição: 28/05/2021, às 08:48:24
Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIENDIEKER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.267.432/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NIENDIEKER & CIA LTDA
CNPJ: 05.267.432/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:56 do dia 27/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2021.

Código de controle da certidão: **F22C.A591.21AC.7635**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 503/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.267.432/0001-87, estabelecida na Rodovia PR 281 KM 161, s/n, CEP 85.560-000, Bairro Industrial, na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento para de tubos de concreto simples e armado, para suprir as demandas da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo.

Lote/Item	Código/Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$		
001	2	49235	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,30 M PSI MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO	MILLENIUM	PC	87,00	25,00	2.175,00
001	5	67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FEMEA COM DIAMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M	MILLENIUM	UN	61,00	690,00	42.090,00
002	1	49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PSI MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO	MILLENIUM	UN	1.791,00	34,00	60.894,00
002	5	59690	TUBO DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-02 MACHO E FEMEA COM DIAMETRO DE 02 METROS E COMPRIMENTO DE 1,0 M	MILLENIUM	UN	150,00	920,00	138.000,00
003	1	49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PSI MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO	MILLENIUM	UN	1.500,00	34,00	51.000,00
003	6	67696	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO PA-01 0,80M	MILLENIUM	UN	100,00	139,55	13.955,00
003	7	67697	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FEMEA COM DIAMETRO DE 1,00 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M	MILLENIUM	UN	150,00	228,00	34.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 90/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 342.314,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 90/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	DOTAÇÕES	
			Natureza da despesa	Grupo da fonte
6740	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
7070	11.004.26.782.2002.1016	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
7090	11.004.26.782.2002.2095	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
6640	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
7040	11.004.26.782.2002.1015	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
6880	11.002.15.451.1501.2092	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), *parceladamente*, de acordo com as solicitações da Municipalidade, na sede do Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão - PR; ou em outro local (na área do Município) indicado pela Secretaria de Viação e Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA
ETSIO NIENDIEKER
CPF Nº 758.908.445-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FRANCISCO BELTRÃO, 31 DE MAIO DE 2021

ASSUNTO: PROCESSO 5535/2021

Referente ao processo Nº **5535/2021** do dia 28 de maio de 2021, formalizado pela empresa NIENDIEKER E CIA LTDA - EPP, informamos que:

A secretaria realizou pesquisa de preço do item em questão através de orçamentos (em anexo), os quais se mostraram acima do valor licitado na época. Sabe-se que com a pandemia causada pela covid-19 os valores de mercadorias e serviços variam constantemente, o que ocasiona instabilidade nos preços e orçamentos, trazendo dificuldade para empresas manterem os valores cotados. Sabe-se também que o contrato com o fornecedor teve início no dia 03/07/2019, por tanto os valores estão defasados em comparação com os valores praticados atualmente no mercado. Diante do exposto e análise dos orçamentos, esta secretaria se posiciona favorável ao pedido de reequilíbrio da empresa. Entretanto, percebe-se que o valor solicitado pela empresa está acima das médias dos orçamentos. Neste sentido, encaminha-se a procuradoria jurídica deste município para verificação da legalidade do pedido formulado e despacho do processo.

Lote	Item	Valor unitário	Aumento solicitado (R\$)	Valor unitário com reequilíbrio	Media orçamentos (maio/2021)
01	05	690,00	290,00	980,00	863,33

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



PESQUISA DE PREÇOS (ORÇAMENTO)
Realizada por meio de telefone

No dia **31/05/2021**, o servidor Claudio Kozan da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, realizou pesquisa de preços por telefone à empresa **Cone Sul Artefatos de Cimento** situada na cidade de Francisco Beltrão - Pr, através do telefone (46) 3527-3032, sendo atendida pela vendedora Camila, às 14:49 horas.

O valor obtido na pesquisa, consta no quadro abaixo:

MATERIAL/ SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1,5 METROS	1	950,00

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

Claudio Kozan
Secretaria Municipal de Viação e Obras



PESQUISA DE PREÇOS (ORÇAMENTO)
Realizada por meio de telefone

No dia **31/05/2021**, o servidor Claudio Kozan da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, realizou pesquisa de preços por telefone à empresa **Empremac** situada na cidade de Renascença - Pr, através do telefone (46) 3550-1819, sendo atendida pelo vendedor Sidimar, às 15:03 horas.

O valor obtido na pesquisa, consta no quadro abaixo:

MATERIAL/ SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1,5 METROS	1	750,00

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

Claudio Kozan
Secretaria Municipal de Viação e Obras



PESQUISA DE PREÇOS (ORÇAMENTO)
Realizada por meio de telefone

No dia **31/05/2021**, o servidor Claudio Kozan da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, realizou pesquisa de preços por telefone à empresa **Evangelista Art. De Cimento** situada na cidade de Ampere - Pr, através do telefone (46) 3547-1228, sendo atendida pelo vendedor Ricardo, às 15:08 horas.

O valor obtido na pesquisa, consta no quadro abaixo:

MATERIAL/ SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1,5 METROS	1	890,00

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

Claudio Kozan
Secretaria Municipal de Viação e Obras



PARECER JURÍDICO N.º 0784/2021

PROCESSO N.º : 5535/2021
REQUERENTE : NIENDIEKER & CIA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa NIENDIEKER & CIA LTDA em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 503/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 504/2019 (Pregão Eletrônico nº. 90/2019), para o fim de recompor o preço a seguir:

- Lote 01, item 05: tubo de concreto armado 1,5m, passando de R\$ 690,00 para R\$ 980,00.

Alega que a pandemia de Covid-19 ocasionou a elevação dos preços e a indisponibilidade de insumos no mercado, sendo que os valores atuais não se encontram estabilizados, razão pela qual pleiteia a recomposição do preço dos produtos contratados.

Através de contato telefônico com esta Procuradoria, a Requerente esclareceu que no pedido anterior (Protocolo nº. 4803/2021) equivocadamente não constou a solicitação em relação ao item 05 do Lote 01, sendo que anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento naquele expediente.

O Secretário de Administração manifestou-se parcialmente favorável ao pedido, visto que a média dos valores obtidos mediante nova pesquisa de preços demonstrou que o mercado está praticando preços inferiores ao solicitado. Anexou orçamentos de outras empresas e cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.



A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".² Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.

Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.³

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.⁴

Daí porque existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁵

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem. Op. cit., p. 597.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁶ (Grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **c)** recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁸; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93⁹).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)"



Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.¹⁰

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹²

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) (Grifei)

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço do tubo de concreto, dados os aumentos de preços ocasionados pela pandemia de Covid-19, que afetou a escala produtiva dos produtos e insumos da construção civil, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços praticados no mercado que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras de construção civil.

Analisada a situação fática atualmente vivenciada e com base na demonstração pela contratada do significativo aumento dos preços dos mencionados produtos, conforme cotações anexas, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro no intuito, também, de preservar os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, sobretudo por se tratar de processo licitatório realizado no ano de 2019.

Com base nos levantamentos da contratada, o pedido indica os seguintes valores para recomposição do produto:

- Lote 01, item 05: tubo de concreto armado 1,5m, de R\$ 690,00 para R\$ 980,00.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o gestor do contrato manifestou-se atestando a **parcial** compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, pois constatou que são superiores aos praticados no mercado local.

De acordo com a planilha comparativa apresentada pela Secretaria e considerando a média dos valores obtidos com as novas cotações que se mostrou inferior ao pedido, verificou-se efetivo aumento nos parâmetros a seguir:

- Lote 01, item 05: tubo de concreto armado 1,5m, de R\$ 690,00 para R\$ 863,33.

Dessa forma, verifica-se que o valor do item pleiteado pela empresa mostra-se consideravelmente discrepante em relação à média praticada no mercado, razão pela qual não é possível repassar o valor integral dos preços pleiteados já que a margem de vantajosidade deve ser igualmente mantida no contrato e, assim, a recomposição do preço do item deve seguir a demonstração apurada pelo gestor do contrato.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço na forma acima apurada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a



deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação no fornecimento dos produtos, destacando-se que se tratam de itens básicos para a manutenção das atividades de urbanismo no Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 503/2020 (Pregão Eletrônico nº. 90/2019), firmado com a empresa NIENDIEKER & CIA LTDA, para o fim de recompor o preço a seguir:

- Lote 01, item 05: tubo de concreto armado 1,5m, de R\$ 690,00 para R\$ 863,33.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹³ necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 363/2021

PROCESSO N.º : 5535/2021
REQUERENTE : NIENDIEKER & CIA LTDA EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 503/2020 – PREGÃO N.º 090/2019
OBJETO : FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E CANALETAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio ao Contrato n.º 503/2020, referente ao fornecimento de tubos de concreto e canaletas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0784/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio dos itens do Contrato n.º 503/2020:

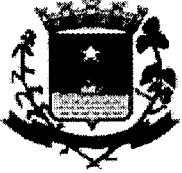
- Lote 01, Item 05 Tubo de concreto armado 1,5m: de R\$ 690,00 para R\$ 750,00;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 503/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.432/0001-87, estabelecida na Rodovia PR 281 KM 161, s/n, CEP 85.560-000, Bairro Industrial, na cidade de Chopinzinho/PR.

OBJETO: Fornecimento para de tubos de concreto simples e armado, para suprir as demandas da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5535/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
01	5	67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M	UN	690,00	750,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 3.660,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

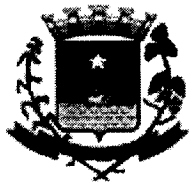
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIENDIEKER
& CIA
LTDA:05267
NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA
ETSIO NIENDIEKER
 CPF Nº 758.908.445-04

Assinado de forma digital por NIENDIEKER & CIA LTDA:05267432000187 em 29/06/2021 às 10:57:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000446

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 503/2020 – Pregão Eletrônico nº 90/2019.

OBJETO: Fornecimento para de tubos de concreto simples e armado, para suprir as demandas da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5535/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
01	5	67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M.	UN	690,00	750,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 3.660,00						

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 422/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 43/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5835/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado, correspondente a 20% do saldo contratual:

Item	Especificação do Serviço	Saldo Atual do Contrato R\$	Saldo do contrato com 20% R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	118.310,40	141.972,48
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	55.728,00	66.873,60
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	21.096,00	25.315,20
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 39.026,88			

O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir de 09/03/2021 e pelo período de 6 (seis) meses.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C08CD916

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 503/2020 – Pregão Eletrônico nº 90/2019.

OBJETO: Fornecimento para de tubos de concreto simples e armado, para suprir as demandas da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5535/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Unitário Atualizado R\$
01	5	67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M	UN	690,00		750,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 3.660,00							

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6963B0B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOARES MELO DOS SANTOS EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato nº 528/2021 - Pregão nº 79/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 194.373,98 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 529/2021 - Pregão nº 79/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 61.883,08 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício



Município de Francisco Beltrão - PR

000448

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85801030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO

Número	Tipo do empenho	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
1526	Ordinário	28/06/2021	5276	7439/2021

Licitação
Tipo Pregão
Número 90/2019

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da ex.
	13825	503/2020 - SIM-AM:	5032020	10/06/2020	09/06/2021	06/09/2021	10/06/2020	09/06/2021	06/09/2021

Credor
Fornecedor: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 05.267.432/0001-87
Endereço: Rodovia PR 281 KM 16 1, s/n
Bairro: industrial
Cidade/UF: Chopinzinho/PR
CEP: 85560-000
Matrícula: 423392-1
Fone:
FAX:

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 Secretaria Municipal de Viação e Obras	R\$ 107.175,00
11.004 Departamento de Viação e Obras Rurais	Valor
26.782.2002.1016 Requalificar a Infraestrutura de Pontes e Galerias	R\$ 42.090,00
3.3.90.30.54.00 MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS	Saldo atual
8180 00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 149.265,00

Outras informações

Motivo

Outros

Conforme Memorando nº 037/2021 - tendo em vista que o fornecedor não aceitou entregar pelo valor sem reequilíbrio financeiro

Histórico

Código	Nome	MILLENIUM	UN	Valor	Valor total
67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M			61,0000	690,0000 42.090,00

Memorando SMVO /037/2021

Francisco Beltrão, 28 DE Junho de 2021

Destino: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Origem: **Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Assunto: **ESTORNO DE EMPENHO**

Vimos com o presente solicitar a Vossa Senhoria, seja ESTORNADO os empenhos nº 7439/2021, da empresa **NIENDIEKER & CIA LTDA EPP**, não foi usado o material neste período, teve reequilíbrio financeiro, não entrega pelo valor antigo. Solicitamos ainda, novo empenho com valor atualizado, conforme requerimento nº 5538/2021, referente ao contrato 503/2020.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos.



JOSE CLAUDIMAR BORGES
Secretário Municipal de Viação e Obras



Município de Francisco Beltrão - 2021

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

006450

Equipário

Página 1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
29/01/2021									10.200,00
2188/2021	O	8180	00000	11.004	26.782.2002.1016	3.3.90.30.54.00	423392-1	NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	10.200,00

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, 1,00 METRO.	MILLENIUM	UN	300,0000	34,0000	10.200,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021012602460928868867	24/02/2021
CND TRABALHISTAS	24869310/2020	29/03/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	A6CD.058F.CD3B.7EBB	26/05/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: Infraestrutura de vias rurais do município, galerias pluviais.

12/02/2021									2.550,00
3022/2021	O	8180	00000	11.004	26.782.2002.1016	3.3.90.30.54.00	423392-1	NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	2.550,00

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, 1,00 METRO.	MILLENIUM	UN	75,0000	34,0000	2.550,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021012602460928868867	24/02/2021
CND TRABALHISTAS	24869310/2020	29/03/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	A6CD.058F.CD3B.7EBB	26/05/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: Construção de galeria pluvial para pavimentação poliedrica na linha Macagnan.

07/04/2021									42.090,00
7439/2021	O	8180	00000	11.004	26.782.2002.1016	3.3.90.30.54.00	423392-1	NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	42.090,00

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M	MILLENIUM	UN	61,0000	690,0000	42.090,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021032401322371358949	22/04/2021
CND TRABALHISTAS	11908774/2021	03/10/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	A6CD.058F.CD3B.7EBB	26/05/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: Infraestrutura de vias rurais do município.

03/05/2021									6.800,00
9532/2021	O	8180	00000	11.004	26.782.2002.1016	3.3.90.30.54.00	423392-1	NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	6.800,00

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, 1,00 METRO.	MILLENIUM	UN	200,0000	34,0000	6.800,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021041201261019764347	09/08/2021
CND TRABALHISTAS	11908774/2021	03/10/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	A6CD.058F.CD3B.7EBB	26/05/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: Vias rurais do município.

17/06/2021									16.960,00
13078/2021	O	8180	00000	11.004	26.782.2002.1016	3.3.90.30.54.00	423392-1	NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	7.685,00

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, 1,00 METRO.	MILLENIUM	UN	145,0000	53,0000	7.685,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021041201261019764347	09/08/2021
CND TRABALHISTAS	11908774/2021	03/10/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	F22C.A591.21AC.7635	23/11/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: VIAS RURAIS DO MUNICIPIO - EM SUBSTITUIÇÃO AO EMPENHO 9532 - REEQUILIBRIO DE VALOR

13079/2021	O	8180	00000	11.004	26.782.2002.1016	3.3.90.30.54.00	423392-1	NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP	9.275,00
------------	---	------	-------	--------	------------------	-----------------	----------	-----------------------------	----------

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
--------	------	-------	----	------------	-------	-------------



Município de Francisco Beltrão - 2021

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

000451

Equipara

Página:2

Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
49236	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,40M PS1 MACHO E FEMEA, 1,00 METRO.			MILLENIUM	UN	175,0000	53,0000	9.275,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021041201261019764347	09/08/2021
CND TRABALHISTAS	11908774/2021	03/10/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	F22C.A591.21AC.7635	23/11/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após

Local de entrega: INFRAESTRUTURA DE GALERIAS NAS VIAS RURAIS DO MUNICIPIO - EM SUBSTITUIÇÃO AO EMPENHO 2188 - REEQUILIBRIO DE VALOR

Total: 78.600,00

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Fornecedor: 423392-1 NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

Tipo da licitação: 6 - Pregão

Número da licitação: 90

Exercício da licitação: 2019

Imprimir histórico do empenho



Município de Francisco Beltrão - 2021
EXTRATO DO EMPENHO

000452

Equipário

Página:1

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
7439/2021	Ordinário	07/04/2021	5276	168705

Licitação		Contrato/Aditivo		
Modalidade	Número	Sequência	Contrato	Aditivo
Pregão	90/2019	13825	503/2020 - SIM-AM: 5032020	

Credor				
Fornecedor		CPF/CNPJ		
NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP		05.267.432/0001-87		
Endereço		Bairro		
Rodovia PR 281 KM 16 1, s/n		industrial		
Cidade/UF	CEP	Matricula	Fone	FAX
Chopininho/PR	85560000	423392-1		

Classificação da despesa				
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras			Saldo anterior
11.004	Departamento de Viação e Obras Rurais			172.215,00
26.782.2002-1016	Requalificar a Infraestrutura de Pontes e Galerias			Valor empenhado
3.3.90.30.54.00	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS			42.090,00
8180	00000 Recursos Ordinários (Livres)			Saldo atual
				130.125,00

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
67698	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 - MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M	MILLENIUM	UN	61,0000	690,0000	42.090,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2021032401322371358949	22/04/2021
CND TRABALHISTAS	11908774/2021	03/10/2021
CND UNIFICADA RFB/PGFN	A6CD.058F.CD3B.7EBB	26/05/2021

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após
Local de entrega: Infraestrutura de vias rurais do município.

Movimento	Número	Data	Valor
Saldos			
Saldo a liquidar:	42.090,00	Saldo a pagar:	42.090,00
		Saldo em previsão:	0,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Saldo da licitação
Pregão 000090/2019 - Eletrônico

Exemplar

Página: 1

Lote: 001	Item: 005	Nome: ITENS EXCLUSIVOS PARA	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada		Qtde requisitada		Quantidade a requisitar		Valor requisitado		Saldo a requisitar
							com contrato	sem contrato	com contrato	sem contrato	com contrato	sem contrato	com contrato	sem contrato	
			690,00	100,00	69.000,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				100,00	69.000,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Produto: 67698 TUBOS DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR, TIPO PA-01 -
MACHO E FÊMEA COM DIÂMETRO DE 1,50 METROS E COMPRIMENTO DE 1,00 M
Solicitante: 007400 JOSE CLAUDIMAR BORGES
Local: 000037 Gabinete Secretário Urbanismo

Critério de seleção:

Lote: 001

Item: 005

Fornecedor: 423392 - NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

Imprimir a descrição completa dos itens

Unidade de medida: UN

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Dianara G. R. Kim, na versão: 55271

21/06/2021 10:51:48

000453